

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ...Projeto de Lei nº 67/2006.....

OBJETO Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995,  
que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..21/08/2006.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..28/08/2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3564/2006.....

Lei nº 3610, de 01 setembro de 2006.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3610 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de setembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC491/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/08, o Projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3564/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3564/2006

**Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica. De autoria do Poder Executivo**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Fábio Campanelli*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*Paulo Visoná*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
*regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do Poder Executivo.**

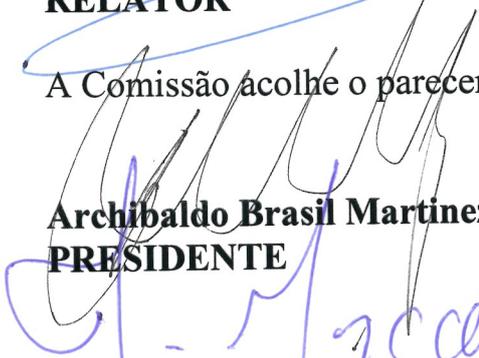
**Ementa: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.**

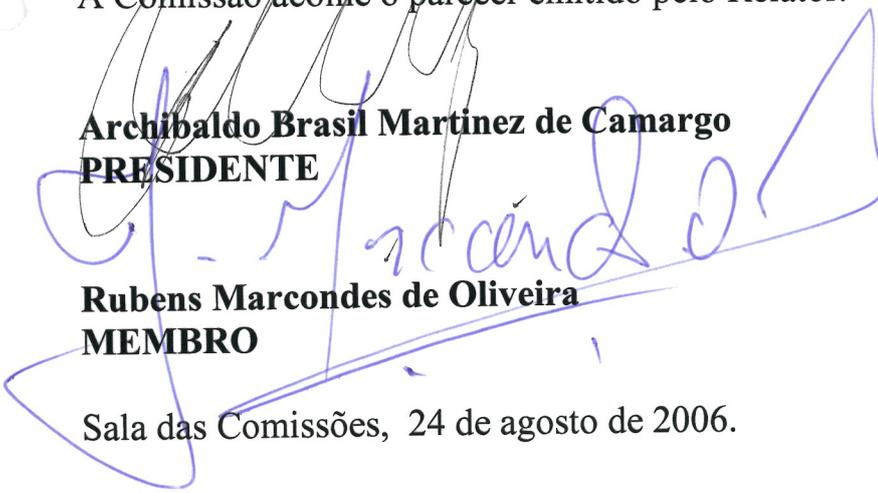
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 67/2006**  
**Revoga Lei Municipal n. 2.456, de 13 de setembro de 1995**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei n° 67/2006 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 2.456, de 13 de setembro de 1995, cujo objeto foi a autorização para a concessão de direito real de bem imóvel pertencente à municipalidade.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

*“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.*

e continua

*O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.*

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
*VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

**Regular quanto à competência.**

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

.....  
*II – disponham sobre:*

.....  
*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

*“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.*

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro  
07  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## IV) DA CONCLUSÃO

Com efeito, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, primeiro, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e segundo, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de agosto de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2006.  
OEP/593/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da revogação da Lei nº 2456, de 13 de setembro de 1995 (cópia anexo), que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica.

O projeto justifica-se pelo fato de que os imóveis mencionados na referida Lei não foram licitados e o Executivo outorgará, mediante Decreto, uma permissão de uso dos mesmos, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 121 e o inciso VI do art. 87 da Lei orgânica do Município de Bebedouro.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12228/2006  
DATA: 15/08/2006 HORA: 14:46:01  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/593/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

**Exmo. Sr.**  
**Celso Teixeira Romero**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

“Deus Seja Louvado”





**PROJETO DE LEI Nº 67/2006**

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2456, de 13 de setembro de 1995, que especifica.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei de nº 2456, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de agosto de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

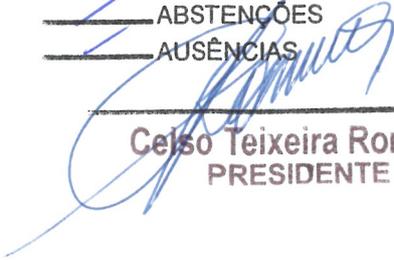
APROVADO EM 28 / 08 / 06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**“Deus Seja Louvado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº.2456, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a dar em concessão de direito de uso, mediante licitação, pelo prazo de 30 (trinta) anos os imóveis de propriedade da municipalidade, com matrículas No 20885 e No 20886, tendo suas avaliações e descrições em anexo a esta Lei.

ARTIGO 2º. - Além do Preço, o edital de licitação estipulará critérios objetivos, de julgamento, possibilitando que os imóveis licitados tenham por destinação a implantação de empreendimento agrícola (Granja).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no caput deste artigo, referem-se a capacidade do concessionário em:

- a) - Gerar empregos
- b) - Proporcionar desenvolvimento econômico ao município.

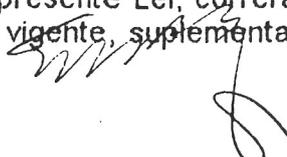
ARTIGO 3º. - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - A Concessionária terá o prazo de seis meses para instalação e funcionamento do empreendimento.

ARTIGO 5º - Os imóveis ora cedidos terão a finalidade exclusiva prevista no Parágrafo Único do Artigo 2º. desta Lei.

ARTIGO 6º - Caso a concessionária não cumpra o disposto nos artigos 2º., 3º., 4º e 5º. desta Lei, será cassada a concessão de direito real de uso do referido imóvel.

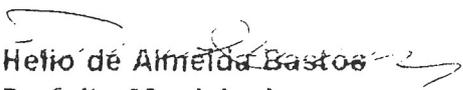
ARTIGO 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

  
Câmara Municipal Bebedouro  
03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 0º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de setembro de 1995

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de setembro de 1995

  
Nelson Alonso  
Assessor de Gabinete

IMÓVEL:- Uma área de terras desmemorada da fazenda Paloi, atualmente perimetro urbano desta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-Tem início no marco 19, deste segue em linha reta, com-- as respectivas distâncias, 182,00 metros, até encontrar o marco 18;162,52 metros até encontrar o marco 17, 182,00 metros, até encontrar o marco 20-- todos confrontando com o remanescente da gleba 01;deste segue em linha -- reta, com distância de 162,52metros, até encontrar o marco inicial 19, -- confrontando com a gleba 1D, desmembrada desta propriedade encerrando o pe rimetro com a área de 29,480,04m2.-PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, SP, a praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11.-TÍTULO AQUISITIVO:- Carta de adjudicação de 28/06/1.991-- dos autos de desapropriação feito nº1.221/88, registrada neste CRI. no li- vro 02, fls.46 sob nº de ordem 15.846, atualmente objeto da matrícula nº-- 18.764, livro 2, fls.64, em 12/11/1.992, hoje objeto da matrícula nº20.594-- 11.2-fls.94,-Bebedouro, 10 de agosto de 1.995.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografar, conferi e assino.-

Y

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-  
lidade e no original nos termos do § 1.º do  
art. 19, Lei nº 1.221/88, de 21/08/88. Dou fé  
Bebedouro, 10 de 08 de 19 95

VERBA CUM

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
José Roberto Silveira  
Escriturário  
Luiz de Almeida  
Escriturário  
Patrícia C. Rodrigues  
Maria M. G. da Sousa  
Escriturárias Autorizadas  
Bebedouro - Estado de São Paulo

Carteria Municipal Bebedouro  
01